



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N.3.739 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Nova Brasilândia do Oeste.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Nova Brasilândia do Oeste, localizadas na Rua Riachuelo com a Rua Jorge Teixeira, Setor 3, Quadra 43, Lote 360, com área de 1.920,00 m².

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Município de Nova Brasilândia do Oeste, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Riachuelo; ao Sul com os Lotes 255,270 e 328; ao Leste com o Lote 150 e ao Oeste com a Avenida Governador Jorge Teixeira, conforme Termo Definitivo de Obras n. 219/SEOSP-90.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador